



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.912

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1952

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Em 28/12/51

Petições:

4146 — Lourival Vieira de Carvalho, residente em Itupiranga (Licença para exploração de castanha) — Deferido.

4123 — Iracema Adolli da Costa, residente em Itupiranga (Arrendamento de terras para exploração de castanha) — Deferido.

4141 — Lidia dos Santos Carvalho, residente em Itupiranga (Arrendamento de terras para exploração de castanha) — Deferido, respeitada a licença concedida a Tarquímio Martins Chaves.

3578 — Lourival de Albuquerque Maranhão, residente em Itupiranga (Arrendamento de terras para exploração de castanha) — Deferido.

3696 — Leônidas Martins Chaves, residente em Itupiranga (Arrendamento de terras para exploração de castanha) — Deferido.

Em 31/12/51

4065 — Laura Batista de Lima, professora do Grupo Escolar Rui Barbosa (Licença-saúde) — Concedido 30 dias de licença.

3974 — Lisis Cruz, professora do Grupo Escolar Placida Cardoso (Licença-saúde) — Indeferido.

4159 — Amélia Palmeira Imbiriba, professora do Grupo Escolar Paulino de Brito (Licença-saúde) — Indeferido.

Ofícios:

N. 2296, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 4321, de Pedro Paulo Gonçalves e Silva, polícia sanitária do D. E. S. — licença-saúde) — Indeferido, por falta de justificativa aceitável.

N. 710, do Departamento Estadual de Águas (Capeando o laudo da inspeção de saúde de Ozímio Pinto da Silva, foguista do D. E. A.) — Indeferido.

Em 29/12/51

N. 642, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando as petições n. 3883, de Estones Brito, 3667, de Josemar Serrão de Castro e 3878, de Raimunda Barros Amorim — licença para exploração de castanha em Alenquer) — Na forma da presente informação, concedam-se as licenças requeridas por Estones Bentes e Raimunda Barros Amorim.

Em 28/12/51

Carta:

N. 245, de Antônio Borges Pires Leal (Castanhais) — Ao S. C. R.: 1.º junte a esta carta o expediente em que é interessado Coriolano Milhomem; 2.º faça um histórico do castanhal em questão; 3.º opine, quanto ao mérito.

Em 31/12/51

Telegramas: N. 390, de Arlindo Assis, diretor geral do Departamento Nacional de Saúde — Rio de Janeiro (esclarecimentos) — Ao D. E. S.

N. 263, de Kallit Mutran, residente em Marabá (Providências) — Ao D. E. S. P., para providenciar.

N. 261, de Eurialo Juacaba Machado — Bolívia (Prorrogação de licença para tratamento de interesses particulares) — Informe e opine o S. P.

N. 262, de Gonçalves Pereira & Cia., procuradores de Carvilho Benício dos Santos (Reconsideração de despacho) — Diga o S. C. R.

Em 29/12/51

Petições: 4174 — Raimundo dos Santos Ferreira, residente em Marapanim (Reconsideração de ato) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador. Esta S. G. adota o parecer do D. F., confirmado pelo do S. P.

Em 31/12/51

4400 — Cesar Abelardo Lisboa de Mendonça, ex-juiz substituto da Comarca de Santarém (Restituição de montepio) — Ao D. F.

4404 — Telêmaco Araújo (Recurso contra o ato que indeferiu a petição de arrendamento de castanha em Marabá) — Promova o Sr. Chefe de expediente as juntas requeridas, requisitando, inclusive, se necessário for, os expedientes existentes fora desta Secretaria Geral.

4305 — Nair Reis, ex-professora de Bragança (Restituição de montepio) — De-se ciência à interessada. Concluída a providência, encaminhe-se ao D. F., para processar a restituição do montepio.

4437 — Maria Leopoldina Garcia (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

4430 — Orlindina Lira Ferreira (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

4428 — Benedita Maria das Mercês (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

4427 — Isabel Moreira (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

4435 — Corolina Soares de Vilhena (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

4434 — Raimundo José Corrêa de Miranda, 2.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado (Promoção ao posto imediato) — A. P. M.

4439 — Olegarina Chaves da Cruz (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

4429 — Joaquim Neves de Sousa, cabo da Polícia Militar do Estado (Promoção ao posto imediato) — A. P. M.

4346 — Odon Passos de Carvalho, promotor público em Gurupá (Capeando o ofício n. 269, da P. G. E. (Licença especial) — De acordo. Ao S. P.

4415 — Maria Carolina Soares (Arrendamento de uma área de terras na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4414 — Mirian Conceição (Arrendamento de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4413 — Maria Lúcia Gomes Cabral (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4412 — José Maria de Vasconcelos Machado (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4411 — João Soares Filho (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4410 — Francisco de Assis Conceição (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4409 — Doroti Conceição (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4408 — Carlos Alberto Platilha (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4407 — Carlos Augusto Lobato (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4406 — Carlota Araújo Oliveira (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4425 — Terezinha de Jesus Carvalho da Silva (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4426 — Washington José Soares (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4424 — Sílvio Luiz Lobato (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para o serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4422 — Rogério de Nazaré Moraes (Arrendamento de uma área

de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4423 — Sérvulo dos Santos Ramos (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4421 — Rosy-Mary Conceição (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4420 — Oscar Amaral (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4419 — Nadir de Sousa Marques (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4418 — Maria Ferreira Damasceno (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4417 — Maria Katzer Conceição (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4416 — Mário e Silva Feio (Arrendamento de uma área de terra na Ilha de Cotijuba para serviço agrícola) — Ao D. O. T. V.

4322 — Leticia da Fonseca Helitor, professora da Escola do Quilômetro 2 do Ramal do Prata, Município de Igarapé-Açu (Licença-reposo) — De acordo. De-se conhecimento telegráfico à suplente do que exige o S. P.

4321 — Leticia Braga de Carvalho Pinto, professora do Grupo Escolar Professora Anésia (Licença-reposo) — Sim. Ao S. P.

4319 — Filomena Brandão Baare, professora da Cadeira de Piano, com exercício no Instituto Carlos Gomes (Prorrogação de licença-saúde) — Volte ao S. P., para cumprimento do despacho do Sr. Chefe daquele serviço.

4292 — Lilla da Rocha Monteiro, professora do lugar Anani, Município de Curuçá (Contagem de tempo de serviço) — De-se ciência à interessada.

4399 — Julieta Monteiro de Almeida (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

4398 — América de Almeida Garcia (Internamento de menor) — Relacione-se pelo Gabinete.

4403 — João Francisco Barbosa Filho, cabo do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado (Promoção ao posto imediato) — A. P. M.

4397 — Alcebiades Augusto Ferreira, subtenente reformado da Polícia Militar do Estado (Promoção ao posto imediato) — A. P. M.

4396 — José Tavares Nogueira, 3.º sargento da Polícia Militar do Estado (Promoção ao posto imediato) — A. P. M.

4438 — Georgete Leal (Pagamento de auxílio) — Diga o D. F.

4070 — Manoel Belarmino da Costa, 2.º tenente músico da P. M. (Transferência para a Reserva Re-

As Repar-
tições Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As reclama-
ções perti-
nentes à ma-
téria retri-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por escri-
to, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas, após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de
direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
aos sábados, das 8 às 11,30
horas.
—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do
Estado do Pará

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-----------------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1/2 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna: Por vez	4,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior do en-
derço vão
impressos o
número do
talão de re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar solu-
ção de conti-
nuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
pência, míni-
ma de trinta
(30) dias;

—As Re-
partições Púb-
licas cingir-
se-ão as as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência a remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da **IMPrensa**
OFICIAL.

—Os suplementos as edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Estadual de Segurança Pública
(Capeando a petição n. 4401, de
Raimundo da Costa Sampaio, 2.º
tenente da Reserva Remunerada
— licença-saúde) — Junte cópia
da ficha funcional. Ao DESP.

—N. 173, da Prefeitura Muni-
cipal de Acará (Recolhimento de
contribuições) — Dê-se conheci-
mento ao Prefeito de Acará da in-
formação do DAM.

—N. 353, do Conselho Rodov-
iário (Construção de rodovia) —
Remeta-se à Assembléia Legisla-
tiva.

—Sin, do Gabinete Civil da
Presidência da República — Rio
de Janeiro (Liberação de verba
orçamentária) — Restituir à As-
sembléia Legislativa.

—N. 402, da Prefeitura Muni-
cipal de Santarém (Acusa recebimen-
to de expediente) — Arqui-
ve-se.

—N. 250, do Matadouro do
Maguari (Trator) — Arqui-
ve-se.

—N. 2109, do Departamento
Estadual de Saúde (Rescisão de
contrato) — Arqui-ve-se.

—Sin, da Santa Casa de Mi-
sericórdia do Pará (Prioridade para
fornecimento de carne verde) —
Informe o M. M., com urgência.

—N. 35, da Ordem 3.ª de São
Francisco (Conta de hospitaliza-
ção de Isaura Dias Lobo, sob a
responsabilidade de Alvaro Luiz
Lobo, funcionário do TJE) — Vol-
te ao D. F.

—N. 27, da Orquestra Sinfôni-
ca Paraense (Auxílio) — Opine
o D. F.

—Sin, do Gabinete Civil da
Presidência da República — Rio
de Janeiro (Capeando a carta de
Maria Dília Picanço Parins) —
Informe o DES.

—Sin, da Secretaria da Presi-
dência da República — Rio de
Janeiro (Remetendo carta de Au-
gusto Mendes Ribeiro — pensão)
— Informe o DES.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRE-
TARIO

PORTARIA N. 1 — DE 3 DE
JANEIRO DE 1952

O Dr. Stélio de Mendonça Ma-
roja, secretário de Estado de Eco-
nomia e Finanças, usando de suas
atribuições e tendo em vista a ne-
cessidade de regularizar os ser-
viços afetos à Divisão de Conta-
bilidade e permitir a contabiliza-
ção imediata da execução orça-
mentária do exercício vigente,

RESOLVE determinar:

1) A Divisão de Despesa deverá
remeter à Divisão de Contabili-
dade, no dia seguinte dos pagamen-
tos, uma via de cada ficha, devida-
mente conferida pelo contador
da citada D. D.

2) Os contratos de empréstimos,
contraídos na Caixa Econômica
Federal no Pará deverão ir à Di-
visão de Contabilidade, para efeito
de lançamento a débito do fun-
cionário, a partir de janeiro de
1952, solicitando-se à mesma Cai-
xa Econômica uma relação, em
31-12-51, dos débitos dos funcio-
nários, inclusive juros, até final
liquidação.

3) A Divisão de Contabilidade
deverá fornecer modelos de bal-
ançetes a todas as repartições
arrecadoras.

Cumpra-se, dê-se ciência e pu-
blique-se.
Secretaria de Estado de Econo-
mia e Finanças, em 3 de janeiro
de 1952.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia
e Finanças

PORTARIA N. 2 — DE 3 DE
JANEIRO DE 1952

O Dr. Stélio de Mendonça Ma-
roja, secretário de Estado de Eco-
nomia e Finanças, usando de suas
atribuições e tendo em vista o in-
teresse do serviço público,

RESOLVE:

Mandar que a funcionária Eline
Carvalho de Azevedo, contabili-
sta, classe N, passe a servir junto
ao Gabinete desta Secretaria de
Estado de Economia e Finanças
competindo-lhe promover os em-
penhos que normalmente eram
efetuados pela Divisão de Despesa.
Dê-se ciência; cumpra-se e pu-
blique-se.

Secretaria de Estado de Econo-
mia e Finanças, em 3 de janeiro
de 1952.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia
e Finanças

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE
JANEIRO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário do Estado.

N. 18474, Títulos de nomea-
ções de Iolanda Lobato dos San-
tos, Lauro Jolau das Neves,
Henrique dos Reis Couto, Maria
Esméraldina Garcia Limes (Li-
cença) — A D. D., para anotar.

—Telegrama da Mesa de Ren-
das de Santarém, solicitando au-
torização para pagamento de
Abono de Natal ao destacamento
local — Ao Sr. Chefe do Ex-
pediente, para autorizar.

—N. 18654, da Diretoria da
Fazenda Municipal — A D. D.,
para os devidos fins.

—N. 18658, do Departamen-
to Estadual de Saúde (Irmãos
Tancredi, Silva, Santos & Cia.)
— Ao Serviço do Material, para
empenhar.

—N. 18777, de Afonso Ra-
mos & Cia. (Conta de forneci-
mentos) — Ao Sr. Chefe do S.
N. E., para informar.

—N. 18776, da Portuense,
Ferragens S/A — Ao Chefe do
S. N. E., para informar.

—N. 18701, da Recebedoria
de Rendas (Folhas de pagamen-
to do abono de natal) — A D.
D., para os devidos fins.

—N. 18706, de Pires da
Costa & Cia. — Ao Sr. Chefe
do S. N. E., para informar.

—N. 18707, do Serviço de
Cadastro Rural do Estado (Re-
metendo empenho) — A D. D.,
para os devidos fins.

—N. 18708, da Assistência
Judiciária Cível da Capital (Fo-
lha do abono) — A D. D., para
os devidos fins.

—N. 18715, da Sociedade
Geral de Exportação Ltda. — A
D. D.

—N. 8736, de Vinicius Hes-
kele (Restituição de montepio)
— Encamine-se ao Dr. Secretá-
rio da Secretaria e Justiça, com
os pareceres da D. D., que esta
Secretaria adota.

—N. 18490, do Banco do
Brasil S/A — Informe à Conta-
doria.

—N. 18493, de Rubertex,
Ltda. — A Contadoria do Esta-
do, para dizer.

—N. 18556, de Reis &
Áreas — Ao exame e parecer do
Dr. Procurador Fiscal.

—N. 18753, do Serviço de
Material (Contas de C. D. Al-
buquerque & Cia. Ltda., Silva
Santos & Cia., Borges, Quares-
ma & Cia., Vieira & Martins,
Ferreira d' Oliveira & Sobrinho,
Cia. Industrial e Comercial Bra-
sileira de Produtos Alimentares,
Nunes, Cunha & Cia., Escola
Professional Lauro Sodré, Antô-
nio Rosa, Armazens Ancora) —
A D. D., para providenciar só-
bre o pagamento de acordo com
a relação.

(Continuação da 1.ª pag.)

munerada) — De acordo. Ao S. P.
4128 — Angélica Tavares Vaz (Pa-
gamento de crédito existente no
D. F.) — Volte ao D. F., inicia-
do que será amanhã o próximo
exercício.

3217 — Gaspar Benedito Alves,
ex-escrivão da Coletoria Estadual
de Baião (Reintegração) — Opine
o S. P.

3971 — Francisca Simões da
Costa, professora de Ourem, (Li-
cença-saúde) — Lavre-se o ato.

4215 — Dinair Gentil Reis, es-
crivão de Coletoria em Icoaraci
(Licença especial) — Deferido.
Ao S. P.

4323 — Raimunda da Silva, Bar-
ros, professora do Grupo Escolar
de Cametá (Licença-reposo) —
De acordo. Ao S. P.

4402 — Rui Reis Pingarilho, de-
legado de Polícia em Altamira (Li-
cença-saúde) — Volte ao DESP,
para juntar cópia da ficha de as-
sentamentos do funcionário.

4352 — Domingos Pereira Garcia,
escrivão do Registro Civil em
Alenquer (Licença para tratamen-
to de interesses particulares) —
Dê-se ciência ao interessado do
parecer do S. P.

6195 — Rômulo Soares, ex-cole-
tor de rendas do Estado (Reinte-
gração) — Feita a juntada, pro-
mova o requerente o que for de
seu interesse.

3695 — Raimundo José Corrêa
de Castilho, ex-funcionário esta-
dual (Contagem de tempo de ser-
viço) — Arqui-ve-se.

Ofícios:

N. 474, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública (Cria-
ção de comissão do Município

de S. Caetano de Odivelas) — A
deliberação do Exmo. Sr. General
Governador.

—N. 149, da Delegacia de Po-
licia de Ananindeua (Esclareci-
mentos) — Junte-se ao expedi-
ente.

—N. 1552, da Imprensa Na-
cional — Rio de Janeiro (Remes-
sa de conta) — Ao D. F.

—Sin, da Escola de Engenha-
ria do Pará (Informações sobre
aumento de vencimentos dos pro-
fessores da E. E. P.) — Cumpra-
se o despacho anterior, com a re-
messa deste expediente ao D. F.

—N. 2366, do Departamento
Estadual de Saúde (Proposta de
promoção de funcionários) —
Opine o S. P.

—N. 2347, do Departamento
Estadual de Saúde (Capeando a
petição n. 4438, de Carlos da
Mota Cardoso, lotado no S. C.
R. — licença-saúde) — Junte-se
cópia da ficha funcional.

—N. 523, do Departamento Es-
tadual de Estatística (Remete có-
pia de relatório) — Junte o DEE
cópia das resoluções a que alude
o relatório.

—N. 251, do Matadouro do Ma-
guari (Pedido de prorrogação de
prazo que põe a disposição do
M. M. o funcionário Antônio Pi-
nheiro dos Santos) — Diga a E. R.

—N. 649, do Serviço do Pessoal
(Capeando a petição n. 1783, de
Tomé de Moraes Serrão, funcio-
nário aposentado do D. F. — recon-
sideração de ato) — Arqui-ve-se.

—N. 2156, do Departamento
de Educação e Cultura (Capeando
a petição n. 2080, de Maria Albu-
querque dos Santos Costa, profes-
sora em Viséu — retificação de
decreto de licença) — Esclareça o
S. P. sobre a alegada remoção.

—N. 651, do Departamento

—N. 18637, do Serviço do Material (Empenhos a favor de: "Imprensa Oficial", Serviço do Pessoal, Departamento Estadual de Saúde, Dr. Armando Bordalo da Silva, Ginásio Gentil Bittencourt, R. M. Miranda (Casa Grandela), Cesar Nunes dos Santos) — A D. D., para os devidos fins.

—N. 18677, de Pedro Elias Filho — A D. D., para os devidos fins.

—N. 18676, da Cia. de Navegação São Jorge S/A — A D. D., para os devidos fins.

—N. 18733, do Ginásio Gentil Bittencourt (Folhas de diaristas) — A D. D., para os devidos fins.

—N. 18772, de Luciano Martins de Castro (Solicitando pagamento) — A D. D., para os devidos fins.

—N. 18775, de Manoel Pinheiro de Carvalho (Título) — A D. D., para anotar.

—N. 18628, de Amélia Catarina de Barros Lobo — A D. D., para relacionar, tendo em vista as informações e pareceres constantes deste expediente.

—N. 8945, de Luci Vieira Fanjas — A D. D., para relacionar, tendo em vista as informações e pareceres constantes deste processo.

—N. 18509, do Museu Paraense Emílio Goeldi — A Divisão de Despesa.

—N. 18765, de Antônio Albuquerque — A Contadoria, para informar.

—N. 13764, de Albino Pereira da Silva — A D. D., para informação e parecer.

—N. 17701, de Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Aguarda o requerente a tomada de suas contas como Exator da Fazenda do Estado, em Chaves.

—N. 18743, da "Imprensa Oficial" (Folha de pagamento de diaristas) — A D. D., para os devidos fins.

—N. 18740, do Serviço de Navegação do Estado (Prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

—N. 11373, de Eglantina Maria Madalena Maués (Restituição de montepio) — A Contadoria, para informar sobre a c/ adiantamentos.

—N. 15234, de Raimundo da Costa Pinto (Restituição de montepio) — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal, para emitir parecer.

—N. 14579, de Diva Fernandes de Castro Pinto — A Contadoria, para dizer sobre a conta adiantamentos.

—N. 16135, de Iracema Seabra Pereira (Restituição de montepio) — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal.

—N. 1877, de Procuroações (De Celino Rodrigues da Silva, Jacira Silva Oliveira) — A D. D., para os devidos fins.

—N. 11328, de Edwiges Contente Silva — Informe à Contadoria.

—N. 11329, de Maria de Nazaré Pereira — Informe à Contadoria, sobre a conta adiantamentos.

—N. 16.223, de Alice Coutinho Castro — A D. D., para relacionar, tendo em vista as informações e pareceres constantes do presente processo.

—N. 11332, de Domiana Carvalho Barreto — A Contadoria, para informar sobre a conta adiantamentos.

—N. 8503, de Argemira Oliveira do Rosário — Informe à Contadoria.

—N. 18.175, de Catarina Cardoso da Cunha Coimbra de Almeida — Ao parecer do Dr. Procurador Fiscal.

—N. 17518, de Otávio Dillon Martins — Dê-se ciência ao interessado da informação da D. D.

—N. 14846, de Emília Machado de Menezes — Tratando-se de pedido de pagamento concernente a exercício anterior, suba o expediente à consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria, de vez que os serviços cuja remuneração é reclamada foram prestados a órgão

da administração estadual. o D. A. M. Esclarece esta Secretaria que na hipótese de deferimento, o pagamento dependerá da abertura de crédito especial, a ser solicitado à Assembléia Legislativa por intermédio do S. P.

—N. 15655, de Henrique do Porto Neyes (Restituição de montepio) — Defiro em parte o pedido para autorizar a restituição da importância de Cr\$ 8.660,30 (oito mil seiscentos e sessenta cruzeiros e trinta centavos), que o requerente descontou para a Caixa do Montepio, abatendo-se da mesma a quantia de Cr\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta cruzeiros), reclamada pela Caixa Econômica Federal no Pará e a cuja entrega a esposa e procuradora do requerente não se opõe, bem como outras quantias que tenham sido cobradas do Estado pela citada Caixa Econômica, para amortização de seu crédito, depois que o requerente deixou de perceber seus vencimentos pelos cofres públicos. A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de três do corrente mês, fica a Sra. Olinda Vallinoto autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Mamiá, central, a mais ou menos seis mil metros, limitando-se pelo lado de cima com terras habitualmente cedidas a Jonemar Serrão de Castro; fazendo frente para o travessão dos fundos do lote habitualmente cedido a Benedito Benites Bastos; pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, e pelos fundos com o travessão de fundos da propriedade de A. Vallinoto & Companhia medindo, aproximadamente três mil metros de frente por três mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 17 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/1)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de três do corrente mês, fica o Sr. Colombo Vallinoto autorizado a explorar o lote de terras devolutas, denominado "Bom Socorro", situado no Município de Alenquer, destinado à indústria de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Mamiá, limitando-se pelo lado de baixo com a linha de demarcação, de Braz Vallinoto; lado de cima com a foz do Igarapé Bom Socorro e fundos com terras devolutas do Estado, medindo dois mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 17 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/1)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de três do corrente mês, fica a Sra. Carmela Vallinoto autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Mamiá, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Mocambinho; pelo lado de baixo com a foz de cima do Furo do Papagaio, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, dois mil e quinhentos metros de frente por cinco mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 17 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/1)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de oito de novembro findo, fica o Sr. Joaquim Rodrigues Brandão autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Jari, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Lago Branco; pelo lado de cima com terras devolutas a partir do lugar Fortaleza, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 18 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/1)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de oito de novembro findo, fica o Sr. Huascar Lopes Portugal, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Parú, limitadas pelo lado de baixo com terras outrora licenciadas a Aurélio Rabelo Mendes; pelo lado de cima com o Igarapé e Ilha Pinaré, e, pelos fundos, com terras devolutas, medindo aproximadamente, uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 18 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/1)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte de novembro findo, fica o Sr. Abraão Mutran autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem

direita do Igarapé Tauarinho, limitando-se pelo lado de baixo com a confrontação da Grota Pombal; pelo lado de cima com a foz da Grota Gamaleira, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 18 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/1)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte de novembro findo, fica o Sr. Raimundo Matos autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Sororó Grande, limitando-se pelo lado de baixo com a foz do Grotão Palmeira; pelo lado de cima com a confrontação do lugar Lagedo, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua quadrada. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 20 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/1)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de trinta e um de julho último, fica o Sr. João Duarte de Sousa autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Conceição do Araguaia, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Chambioá, limitando-se pelo lado de baixo com a foz do Grotão Cupuzeiro, subindo o referido Igarapé até completar uma légua de frente por uma dita de fundos, abrangendo o morro conhecido pelo nome de Sampaio. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 20 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/1)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de trinta e um de julho último, fica o Sr. João Corrêa de Oliveira autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Conceição do Araguaia, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: a partir das cabeceiras da Grota Cupuzeiro de leste para oeste, descendo de grotá abaixo até a estrada de Antônio Corrêa, medindo, aproximadamente, uma légua quadrada, ao norte e sul, limitando-se com terras devolutas do Estado. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 20 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3/1)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de sete do corrente mês, fica a Sra. Izabel Rodrigues Viana autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Mamã; pelo lado de cima com o Igarapé Tauari; lado de baixo com as propriedades dos herdeiros de Aureliano Carolino Imbiriba e terras de Francisco Antônio Milêa, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo cinco mil metros de frente por oito mil metros de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 20 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3[1])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de sete do corrente mês, fica a Sra. Antonia Oliveira Nunes autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: central, a nove mil metros da margem direita do Rio Curuá, para onde faz frente, limitando-se pela frente, parte com terras de propriedade dos herdeiros de Custódio Tavares de Sousa e parte com terras devolutas; pelo lado de cima com terras cedidas a D. Maria Colares Homem; pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente três mil metros de frente por três mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 20 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3[1])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de sete do corrente mês, fica o Sr. José da Silva autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: central, a três mil metros da margem esquerda do Rio Mamã; frente com terras cedidas a Manoel Pedro da Silva; lado de cima com terras cedidas a Manoel Pedro da Silva; lado de cima com terras cedidas a D. Haidée Macedo de Amorim; lado de baixo com terras devolutas e fundos com terras cedidas a José da Silva, medindo, aproximadamente três mil metros de frente por três mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 21 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3[1])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de sete do corrente mês, fica o Sr. Raimundo Pereira de Oliveira autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: central a três mil metros da margem esquerda do Rio Mamã, fazendo frente para o travessão dos fundos da propriedade de Antônio B. de Macedo, herdeiro de Merandolino dos Santos Macedo; limitando-se pelos lados de cima, de baixo e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, três mil ditos de frente por três mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 21 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte de dezembro corrente, fica o Sr. Miguel Chamon autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Cardoso, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Mucura; pelo lado de cima com o lugar denominado Extrema e Extreminha, inclusive, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 24 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3[1])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte do corrente mês, ficam os Srs. Eurides Braga Chavés e Antônio Joaquim Pinto (trabalhar em comum), autorizados a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Itupiranga, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Tocantins, a começar do Igarapé Ressaca pelo lado de baixo; subindo até o Igarapé Cametaúinho, e por este também subindo até o Grotão do Severino, que é o seu limite pelos fundos, medindo aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 24 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3[1])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de vinte do corrente mês, fica o Sr. José Vicente Soares autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Itupiranga, destinado à indús-

tria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado de cima com o lugar denominado "Arrependido" pelo lado de baixo com o Igarapé "Piteira" e fundos com terras do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 24 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3[1])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quinze do corrente mês, fica a Sra. Adelina Gonçalves de Araújo autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Monte Alegre, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: central, fazendo frente para a Estrada Lauro Sodré entre os Igarapés dos Trinta e Maicá, abrangendo parte do Igarapé Bomjardiminho até encontrar a linha do lote outrora cedido a Teresa Sena; lado de baixo com o Igarapé Santo Antônio; lado de cima com o Igarapé Naicá, e fundos com a linha divisória do lote, requerido por Teresa Sena compreendendo as reboladas Trinta, Caboclo, Tamanduá, Limão e Maicá, medindo seis mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 27 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3[1])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quinze do corrente mês, fica o Sr. Francisco Gonçalves de Araújo autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Monte Alegre, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: frente para o Igarapé Santo Antônio a começar do ponto em que é cortado pela antiga estrada do Arapari seguindo pela margem esquerda até a embocadura do Bonjardiminho seguindo até o ponto em que é cortado pela nova estrada do Arapari e aí até as imediações da Serrinha e daí até o ponto inicial da margem S. Antônio medindo seis mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 27 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3[1])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de cinco do corrente mês, fica o Sr. Raimundo Sobral autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Mamã, a começar das terras de A. Monteiro da Silva até o ponto Massaranduba, limitando-se pelo lado de

cima com terras de A. Monteiro da Silva; pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas, medindo dois mil e quinhentos metros de frente por quatro mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 27 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3[1])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de três do corrente mês, fica o Sr. Joaquim Quinto de Mesquita autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de balata, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica no alto Rio Curuá, do ponto denominado Igarapé São Francisco até o Igarapé Água Branca, limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Curuá e pelos lados de cima, de baixo e fundos com terras devolutas do Estado, medindo treze mil metros de frente por treze mil ditos de fundos.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos decretos estaduais n. 3.143, de 11 de novembro de 1938, e n. 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis para consumo local. O replantio em apreço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos Prefeitos Municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações, nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 27 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3[1])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quinze do corrente mês, fica o Sr. Lauro de França Campos autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica no centro da margem direita do Rio Curuá, limitando-se pela frente com o prolongamento do travessão dos fundos da demarcação do Dr. Arnaldo Moraes de acôrdo com a discriminação feita pelo Dr. João Diniz; pelo lado de cima e fundos com terras devolutas, medindo seis mil e quinhentos metros de frente por três mil ditos de fundos, abrangendo as reboladas, denominadas "Poção", "Palha Branca", "Escondido", "Pau Mulato", "Sete Pontos", "Terra Preta" e "Massaranduba". (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 27 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3[1])

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de trinta e um de julho último, fica o Sr. Manoel Gonçalves Flexa autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Oriximiná, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Alambique, para onde faz frente, a partir do ponto denominado Encontro, subindo o referido Igarapé Alambique até completar a extensão de cinco mil metros, limitando-se pelo lado de baixo com terras do Estado e dos herdeiros de Luiz do Couto Vinente; pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo cinco mil metros de frente por cinco mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 28 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3|1)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de dezoito de novembro findo, fica a Sra. Nair Carvalho de Oliveira autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Vermelho a começar da Grota Motor Queimado, subindo até as terras de Luiz Antônio da Cruz e fundos com terras do Estado, medindo quatro mil metros de frente por uma légua de fundos. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 28 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3|1)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de três do corrente mês, fica a Sra. Francisca Leite de Melo autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Mamiá, limitando-se pelo lado de cima com o lugar Pinto; pelo lado de baixo com o Igarapé Tauari, e pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente três mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 28 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3|1)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de onze do corrente mês, fica o Sr. Francisco de Assis Carneiro autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Apolinário, limitando-se pelo lado de baixo com a propriedade de A. Valente; lado de cima pela linha limite Alenquer-Óbidos, e pelos fundos com a posse demarcada de Braz Calderaro, medindo três mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 28 de dezembro de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — Dia 3|1)

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pela Sra. Francisca Borges Ribeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15ª Comarca—Igarapé-açu — 39º termo, 39º Município — Maracanã e 107º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, denominada "Bom Jardim", faz frente pelo lado do nascente, com a margem esquerda do rio Choacaré; pelo lado do sul, com terras do Estado, ocupadas por Franklin Gomes dos Santos; pelo lado do norte, com terras do Estado, ocupadas por Donatila Alves do Rosário; fazendo os fundos, pelo lado do poente, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquele Município de Maracanã, 3.ª Seção do Departamento de

Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de janeiro de 1952. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T—1697—4, 14 e 24|1—Cr\$ 120,00).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Concorrência pública

De ordem do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, fica aberta a concorrência pública, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data deste edital, para a venda de uma Camionete fora de uso, de propriedade do Governo, e considerada imprestável para o serviço.

A referida viatura poderá ser examinada pelos interessados na Garage do Utinga.

As ofertas deverão ser encaminhadas à Diretoria Geral do Departamento de Águas até o dia 25 de janeiro de 1952, quando serão abertas, às onze (11) horas da manhã, na presença do Sr. Dr. Diretor Geral, Chefe do Expediente e Contador do Departamento e todos os concorrentes ou seus representantes.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, em 27 de dezembro de 1951. — Eng. Valdemar Lins V. Chaves, diretor geral.

(G.—28, 29 e 30|12; 3, 4 e 5|1|52)

RECEBEDORIA DE RENDAS

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO DE 1952

	Muni- cípio	Expor- tação
ANIMAIS:		
Galinecos, bico	15,00	
gado vacum, unidade	800,00	1.200,00
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	20,00	
Suínos, quilo	3,00	
AMENDOAS:		
Babaçu, quilo	1,50	
Curuá, quilo	2,50	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumuru, quilo	1,00	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	0,70	
AZETES:		
Não especificado, quilo	8,00	
Pataúá, quilo	9,00	
AÇUCAR:		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
ALGODÃO:		
Em caroca, quilo	5,00	
Em lintar, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	16,00	
BORRACHA:		
Balata lâmina, quilo	32,00	36,00
Idem, bloco, quilo	20,00	24,00
Idem lavada, quilo	37,00	41,00
Coquirana, quilo	11,00	14,00
Idem, lavada, quilo	14,30	17,80
Latex, quilo	12,00	14,00
Leite maparajuba, quilo	—	—
Leite maçaranduba:		
— Em blocos, quilo	8,00	9,00
— Idem, lavado, quilo	10,40	12,60
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	3,00	
Arroz com casca, quilo	1,50	
Arroz em cui, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	2,00	
CUMARU:		
Comum, quilo	18,00	19,00
Cristal de 2ª, quilo	19,00	20,00
Cristal de 1ª, quilo	19,00	20,00
CONCHAS:		
Faca, quilo	3,50	
Ovais em disco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
FIBRAS:		
Juta, quilo	7,50	
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	6,50	
Uacina, quilo	6,00	
FARELO:		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
FARINHAS:		
Cui de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,30	
Dágua especial, alqueire	55,00	59,00
Dágua de lote, alqueire	50,00	54,00
Seca, quilo	1,800	2,00
Surui, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
GENÉROS DIVERSOS:		
Alcool, frisqueira	100,00	
Banha, quilo	16,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chouriço, quilo	17,00	
Crueira de mandioca, quilo	0,30	
Cachaça, frisqueira	100,00	91,00
Essência de pau rosa, quilo	70,00	
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,00	
Ovos, cento	80,00	
Resíduos não especificados, quilo	0,60	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	8,50	
Fescada, quilo	10,00	
Outros peixes, quilo	4,00	
GUARANÁ:		
Em bagas, quilo	6,00	
Em pás, quilo	21,00	
JUTAÍCA:		
De primeira, quilo	4,40	
De segunda, quilo	4,00	
ÓLEOS:		
Animal, quilo	5,50	6,20
Andiroba, quilo	7,50	8,50
Bacaba, quilo	4,00	
Caroço de algodão:		
Borra, quilo	0,50	0,60
Crú, quilo	2,10	2,50
Refinado, quilo	3,50	4,00
Côco de babaçu, quilo	7,00	7,70
Copaíba, quilo	30,00	31,50
Curuá, quilo	4,00	5,00
Mamona, quilo	3,00	3,50
Não especificado, quilo	4,00	
Peixe, quilo	3,00	
PEIXES E MARISCOS:		
Camarão, quilo	15,00	
Gurijuba, quilo	3,80	
Mapará salgado, quilo	2,80	
Mato, quilo	3,00	
Moura, quilo	3,00	

Pirarucú, quilo	9,00	
Piramutaba, quilo	4,00	
Sêcos do Maranhão, quilo	5,00	
Tainha, quilo	8,00	
FELIS E COURO:		
Ariranha, quilo	150,00	
Boi v/salgado, quilo	8,50	9,50
Boi sêco salgado, quilo	8,80	9,90
Boi sêco espichado, quilo	15,00	16,00
Boi curtido, quilo	55,00	58,00
Capivara v/salgado, quilo	10,00	—
Capivara sêco espichado, quilo	4,00	54,20
Caeteté, quilo	52,70	18,00
Cameleão, quilo	14,00	—
Carneiro, quilo	2,00	—
Curtido não especificado, quilo	150,00	180,00
Gibóia, quilo	85,00	90,40
Jacaré inteiro, unidade	30,00	40,00
Jacaré recortado, unidade	130,00	150,00
Jacaré cauda, quilo	5,00	—
Jacaré curtido, quilo	280,00	300,00
Jacaré clustre, quilo	320,00	420,00
Jacuruxi, quilo	175,00	185,00
Jacurarú, quilo	60,00	65,00
Lontra, quilo	80,00	85,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	200,00	212,00
Mucura d'água, quilo	120,00	135,00
Onça, quilo	90,00	100,00
Porco doméstico, quilo	10,00	13,00
Porco v/salgado, quilo	5,00	—
Peixe, quilo	10,00	—
Queixada, quilo	29,00	30,50
Raspa de sola, quilo	9,00	9,70
Sóla de couro, quilo	11,00	16,00
Sapo, quilo	7,00	—
Sucuriú, quilo	35,00	39,00
Tamanduá, quilo	28,00	—
Tejú, quilo	40,60	—
Veado, quilo	20,00	21,00
POLVILHOS:		
Amido, quilo	0,80	—
Araruta, quilo	1,40	—
Fubá, quilo	0,60	—
Panificável, quilo	0,60	—
Tapioca de goma, quilo	1,00	—
PEDRAS:		
Granito britado, mt3	250,00	—
Idem marroado, mt3	200,00	—
Preta, mt3	40,00	—
Terra e areia, mt3	10,00	—
RESINA DE SORVA:		
Em bruto, quilo	4,00	—
Transformada, quilo	10,00	—
SÊBOS:		
Animal, quilo	5,50	5,90
Murumuru, quilo	5,00	5,50
Ucuúba, quilo	4,50	5,20
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,60	—
Andiroba, quilo	0,20	—
Bacaba, quilo	0,10	—
Cacau, quilo	10,50	11,50
Cominho, quilo	30,00	—
Carrapato, quilo	0,70	—
Inajá, quilo	0,08	—
Jaboti, quilo	0,20	—
Miriti, quilo	0,08	—
Murumuru, quilo	0,19	—
Não especificado, quilo	0,10	—
Pimenta do reino, quilo	80,00	—
Pataú, quilo	0,10	—
Tucuman, quilo	0,20	—
Ucuúba, quilo	1,30	—
Umiri, quilo	0,70	—
TIMBÓ:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	—
Raiz, quilo	2,00	—
Resina, quilo	9,30	—
Resíduo, quilo	1,50	—
TABACO:		
Em folha, quilo	1,00	—
Em mólhos:		
Bragança e Capanema, arroba	240,00	—
Outros municípios, arroba	220,00	—
MADEIRAS:		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	500,00	800,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metros	250,00	400,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1936:		
— Tóros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	150,00	300,00
— Em caixas abatidas até 1,50 metros, metro	150,00	280,00
Dormentes até 2m,50, metro	200,00	300,00
Pau rosa, tonelada	120,00	240,00
Tóros em bruto, falquejados ou amago de lei, metro	350,00	550,00
Tóros em bruto ou falquejados branco, metro	150,00	300,00
Tóros esquadriados de lei, metro	250,00	400,00
Tóros esquadriados brancos, metro	200,00	350,00
Micrototo, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00

OBSERVAÇÕES: — Para os gêneros que não tem pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.

Recebedoria de Rendas do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1951.

(a) João Montelero de Pina

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.

Ata da sessão extraordinária da Assembleia Geral da "Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda.", realizada no dia 3 de agosto de 1951.

Aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um, com o número legal de associados constantes do respectivo livro de presença, o Senhor Nestor Pinto Bastos assumiu a presidência declarando aberta a sessão às vinte horas, tendo lido antes os termos da convocação referidos em edital publicado na imprensa diária. O Senhor Presidente convidou para secretariarem a sessão os Senhores Antônio Martins Junior e Ival Corrêa Lobato, respectivamente, primeiro e segundo secretários. Procedida a leitura da ata da sessão anterior, foi ela posta em discussão e como nenhum dos associados presentes quizessem fazer uso da palavra para discorrer sobre o seu texto, o Senhor Presidente submeteu-a à aprovação, tendo sido aprovada por unanimidade. Dando continuação aos trabalhos, o Senhor Presidente informa estar o Governo do Estado interessado na compra de dois lotes agrícolas de números um e dois, situados em Icoaraci, em terras limitrofes do Matadouro do Maguari, tendo sido autorizada a diretoria a entrar em negociações. Também o Senhor Presidente informa ter uma proposta de compra para a barco "Cicero", pela quantia de cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00) no estado em que se encontra. Submetida a aprovação foi a mesma autorizada pelos presentes. Continuando nos motivos que determinaram a presente Assembleia, o Senhor Presidente informa haver possibilidades de vender a embarcação "Socipe" pedindo aos presentes que se manifestem sobre o assunto, que depois de muito debatido, foi a Diretoria autorizada a vender, mediante concorrência pública pelo menos, por um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A pedido do Senhor Presidente, o Sr. Francisco Bezerra encarregado das terras de Tapanã, faz uma exposição sobre as dificuldades que tem encontrado, para a venda dos terrenos dessa propriedade, isso porque, a ordem que deram, foi para o fazer à vista, considerando que seria preferível vender ditas terras, em prestações razoáveis, mesmo que para tal, fôsse aumentado o preço. Também devia ser tomado em consideração de preço para os lotes que tem facilidades de água aos que não possuem. Depois de amplamente discutidos esses assuntos entre os presentes, ficou resolvido e aprovado que, em vista de quase todos os lotes possuírem água, que os preços deveriam ser uniformes. Quanto aos preços, também ficou resolvido e aprovado que a venda para os lotes, com pagamento à vista, deve ser de vinte centavos (Cr\$ 0,20) por metro quadrado e para os de venda a prazo, de trinta centavos (Cr\$ 0,30), também por metro quadrado, ficando determinado o prazo de dois (2) anos em prestações mensais, devendo se tomar em consideração, o mesmo contrato que o Sr. John Engelhard está usando para a venda de alguns lotes de terras de sua propriedade. Também foram aprovadas as vendas de dois lotes de terras do Tapanã, aos Senhores Francisco Lobato e Heráclito Cavalcanti, pelos preços já estipulados e em prestações de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais, assim como, vender ao Senhor Francisco Bezerra um lote das mesmas terras do Tapanã, com duzentos metros de frente por oitocentos ditos de fundos, ou o que

realmente tiver, ao preço de vinte centavos (Cr\$ 0,20) por metro quadrado, com prestações mensais e pelo prazo de dois anos, sem juros. Mais uma vez o Senhor Presidente esclarece a compra feita do prédio número setenta, à Rua Gaspar Viana, o qual necessita de reformas para ficar em condições de ser aproveitado, em parte, nos serviços da Cooperativa e parte para renda, sob aluguel. Que esses reparos poderiam ser feitos com o lucro que a venda das terras do Tapanã, está proporcionando à Cooperativa, e finalmente que essa reforma estava orçada em duzentos e dois mil cruzeiros (Cr\$ 202.000,00). O Doutor Saint-Clair Martins propõe que seja lavrado contrato com um engenheiro, proposta que foi aprovada pela maioria. Foi também aprovado um voto de louvor ao associado Alvaro Salgado Guimarães, pelo trabalho organizado e que servirá de tema na reunião dos Governadores, em Manaus, cuja conferência deverá realizar-se por esses dias. Também a pedido do Doutor Stélio Maroja, Diretor do Departamento de Finanças do Estado, resolveram os presentes indicar o Senhor Alvaro Salgado Guimarães para representar esta Cooperativa na reunião dos Governadores a se realizar em Manaus. O Senhor Guimarães pede dispensa dessa incumbência, por motivos de não poder sair presentemente de Belém. Foi apresentado e aceito o nome do Doutor Iryal Lobato, tendo ficado combinado se pedir a Associação Rural da Pecuária do Pará, a designação de um representante a fim de também representar a classe pecuarista nessa reunião. Finalmente pelo Senhor Antônio Martins Junior foi exposto os motivos da nova organização da "Fôrça e Luz do Pará S/A.", a qual todos se devem associar, contribuindo de algum modo para que essa iniciativa das classes produtoras, venha a ser uma realidade para benefício e bem estar de todos os que aqui habitam. Discutida a importância que devia ser subscrita, foi aprovada por unanimidade, a inscrição de mil ações de cem cruzeiros, cada uma, no valor total de cem mil cruzeiros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente depois de agradecer a presença dos senhores associados, dá por encerrada a sessão às vinte e três horas, do que para constar foi lavrada a presente ata.

Belém, 3 de agosto de 1951.

(aa) **Nestor Pinto Bastos** — Presidente
Antônio Martins Junior — 1º secretário
Iryal Corrêa Lobato — 2º secretário

(Ext.—Dia 4|1)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Dr. Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças do Estado, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Osvaldo Dias Ferreira, escrivão da Coletoria Estadual de Mosqueiro, para, dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria de Mosqueiro, ou seja as funções de seu cargo das quais se ausentou desde o dia 19 de outubro último, sem motivo justificativo, segundo a comunicação que acaba de fazer a esta Diretoria Geral o respectivo coletor Sr. Raimundo Nonato da Mota e Sousa, sob pena de, findo aquêlo prazo e

não sendo feito e nem apresentada prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIARIO OFICIAL, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente servindo de secretário do Departamento de Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de dezembro de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30|12; 1, 3 e 4|1952)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Alvaro Pantoja Pinentel, Juiz de Direito da 5.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por Raimunda de Paiva Lisboa, lhe foi apresentada uma petição, cujo o inteiro e respectivo despacho são em seguida transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Capital. Diz Raimunda de Paiva Lisboa, brasileira, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Senador Manoel Barata n. 715, nesta Capital, por seu procurador judicial e abaixo assinado, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, inscrito sob o n. 48 e com escritório à Trav. 7 de Setembro n. 79, sala 7, que e casada com o major reformado do Exército Nacional, o Sr. Alberto dos Santos Lisboa que se encontra em lugar incerto e não sabido, pois desde o dia 15 de abril de 1939 que a abandonou, juntamente com seus filhos. Ocorre que, tendo falecido sua mãe, Dona Izabel Linhares de Paiva, nesta Capital, no dia 21 de fevereiro do corrente ano, deixando bens a inventariar, necessita a Suplicante de se habilitar, suprimindo, judicialmente, o consentimento de seu marido, a fim de que possa acompanhar o inventário da "de-cujus" já requerido por seu pai, o Sr. José Maria Olevário de Paiva, peran-

te o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Capital. Assim, vem nos termos do art. 245, n. 1 do Código Civil, requerer a V. Excia. que se digne, atendendo a ausência de seu marido que se encontra em lugar incerto e não sabido, após a publicação de edital, pelo prazo legal, suprir-lhe o consentimento marital, passando em favor da suplicante competente alvará para aquêlo fim. São os termos em que, D. A. Pede e Espera Deferimento. Belém, 15 de dezembro de 1951. P. p. Lourenço do Vale Paiva. Estava selada. (DES-PACHO) D. A., cite-se, por edital, com o prazo de 20 dias. Em 17|12|951; (a) A. Pantoja. Ao Sr. Escrivão do segundo officio. Em 17|12|951. Miranda.

Em virtude do que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, pelo teor do qual fica citado Alberto dos Santos Lisboa, major reformado do Exército Nacional, para todos os termos da ação até final.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de dezembro de 1951. Eu, Amílcar Câmara Leal, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o escrevi. — Alvaro Pantoja.

(T. 1.541 — 20, 30|12 e 4|1|52 — Cr\$ 180,00)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Continuação

na mesma data deveria sair para dar vaga ao postulante? Se, então a escolha não mais era possível certo é que hoje, concurso aberto, encerrado, candidatos possivelmente aprovados consequente nomeação feita, compromisso, posse, exercício tudo decorrente irá o dormiente alcançar o desejado cargo - Julgar-se-á, porventura herdeiro da dactilógrafa renunciante Filomena Pinto? Porque até hoje não se rebelou contra a outra dactilógrafa Maria Helena, igual por igual a Filomena Pinto? Quanta inconsequência atinge o desejo acobertado no remoto direito injusto?

Argumenta um dos votos vencidos não ser isolado mas de carreira compreendendo duas classes E — F a função de contínuo. Ninguém pode negar a afirmativa. Esquece, porém, o voto vencido de que a expressão-isolado — não se refere à classe, de vez que esta aparece nas aludidas letras E F mas se refere à carreira de contínuo, coisa muito diversa. Ai é que está.

A carreira de contínuo conforma-se de uma classe como de outra, a classe de dactilógrafa e ainda de outra a de oficial judiciário. É dentro de cada classe — que ocorre a promoção sendo de uma letra anterior a outra posterior, v. g. da letra E para a letra F de uma carreira.

O pleiteante, contínuo, classe E somente pode alcançar promoção à letra F de sua classe de contínuo. De outra forma não pode haver promoção e fatalmente deve haver concurso de provas. A carreira de dactilógrafa é de outra classe que a do pleiteante contínuo e a vaga aberta de dactilógrafa é vaga

inicial letra E. O concurso de provas, repetimos, é de fatalidade absoluta.

Em conclusão: não há direito no que pediu por equidade o postulante Moacir Melo pois, não há equidade injusta.

a) Moacir Melo a quando da estruturação definitivamente do quadro da Secretaria deste T. R. não pediu sua designação para dactilógrafa;

b) O acórdão que o designou para contínuo não recebeu de sua parte recurso algum, passando consequentemente em julgado não bastando assim que simples pareceres, meros pontos de vista relativos à ilegalidade do ato do prefeito municipal de Belém requisitório do retorno de seu funcionário, ato ademais aquiescido por este T. R. possa lograr êxito de decretação da ilegalidade surgida sem forma legítima e regular processo;

c) um acórdão somente se desvigorisa por outro acórdão em ação competente para que os casos judiciais não advenha no expediente de sucessivos acórdãos versus acórdãos abinfinatum;

d) a aceitação de contínuo do quadro da Secretaria, função exercida por três anos a esta parte bem demonstra aquiescência a esta função como importa renúncia a uma outra porventura de preferência;

e) a relação de direito pessoal se exerce em seu tempo oportuno, de modo claro e trâmites competentes para que não ocorra o axioma — dormientibus non succurrit jus;

f) afinal, a impraticabilidade, ineficiência, impropriedade e extemporaneidade do pedido não se ajustam ao reconhecimento de qualquer direito, menos a propendida equidade, mal referida e imprópriamente ajustada,



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.495

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio do Rosário e Dona Noemia Pereira da Silva.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Ponta de Pedras, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Pio s/n., filho legítimo de Clemente do Rosário e de Dona Brasileira Catarina do Rosário.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Pio s/n., filha legítima de Marcelino da Silva e de Dona Leopoldina Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1692-4 e 1111—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wladomiro Alves de Miranda e a senhorinha Albiná dos Reis e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, serralheiro-mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Osvaldo Caldas Brito n. 369, filho legítimo de João Alves de Miranda e de Dona Leopoldina Ferreira de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Goiabal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim n. 518, filha de Dona Domingas dos Reis e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1693-4 e 1111—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clementino Lopes Ferraz e a senhorinha Bartira dos Santos Garcia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Honório José dos Santos n. 235, filho legítimo de Alvaro Gomes Ferraz e de Dona Tereza de Jesus Magalhães Ferraz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas n. 125, filha legítima de José Garcia dos Santos e de Dona Raimunda Gonçalves Garcia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1694-4 e 1111—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Rodrigues da Cunha Filho e a senhorinha Ruth Bentes da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, despachante aduaneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida n. 422, filho legítimo de João Rodrigues da Cunha e de Dona Maria Alves Rodrigues da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Dr. Moraes n. 200, filha legítima de José Vicente da Cruz e de Dona Dulce Bentes da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de janeiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1695-4 e 1111—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Martinho Francisco Ribeiro e a senhorinha Angelina Gonçalves.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Angustura n. 1.093, filho de Firmino Francisco Ribeiro e de Dona Antônia Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésti-

cas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Tito Franco n. 2.178, filha legítima de João Manoel Gonçalves e de Dona Maria Gonçalves da Soledade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1654-28/12, 4/1/52—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Herandulino Moreira Leite e a senhorinha Maria de Nazaré Felix de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto n. 496, filho de Raimundo Moreira Leite e de Dona Eliza Saraiva da Silva.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Jurua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto n. 496, filha legítima de Raimundo Felix de Sousa e de Dona Maria Augusta de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de dezembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-1653-28/12 e 4/1/52—Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1951

NÚM. 1.281

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.812
Proc. 2.310-51

Pedido de Aproveitamento — Requerente, Moacir Amorim de Melo, Contínuo, classe E, deste T. R. E.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Moacir Amorim de Melo, contínuo, da classe E, deste Egrégio Tribunal, requer, por equidade, a sua promoção ao cargo de dactilógrafo, classe F, na vaga aberta com o pedido de demissão da senhorita Filomena Cordovil Pinto, independentemente de concurso de provas.

Baseia o requerente a sua pretensão nos seguintes fatos:

I — Ter sido requisitado à Prefeitura de Belém, nos termos do Decreto-lei n. 7.586, de 28 de maio de 1945, por ocasião de ser organizado o quadro de funcionários da Secretaria deste Tribunal, e, então, aproveitado para exercer o cargo de dactilógrafo, conforme designação, datada de 20 de julho do mesmo ano, do Sr. Presidente, a qual instrui o pedido.

II — Haver exercido esse cargo até 21 de março de 1947, quando, atendido à solicitação do Sr. Prefeito de Belém, foi por este Tribunal determinado o seu regresso à repartição de origem.

III — achar-se, assim, o suplicante no exercício do cargo de dactilógrafo, no momento em que foi promulgada a Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, a qual, nos §§ 2.º e 3.º do art. 15, de suas Disposições Transitórias, mandou que, na organização dos Tribunais Eleitorais, fossem respeitados os direitos do pessoal que, naquele momento, integrava as secretarias das mesmas. Esse dispositivo foi reproduzido na Lei n. 486, de 14 de novembro de 1948, que criou os quadros de funcionários das Secretarias dos citados Tribunais.

IV — Contrariando esses dispositivos legais, ao ser organizado definitivamente sua Secretaria, este Tribunal designou o requerente para o cargo de Contínuo, classe E, em vez de fazê-lo para o de dactilógrafo, como era de esperar, pois, antes, havia vaga disponível.

V — Dessa forma, o suplicante foi designado para cargo inferior e diferente do que exercia, quando da promulgação da aludida Constituição, e o cargo que, por direito, lhe pertencia, foi ocupado por pessoa, que não havia sido, em tempo algum, funcionário deste Tribunal.

Vê-se, pois, do exposto, que o suplicante se julga prejudicado por ato ilegal contra direito expresso, do qual só agora pretende obter reparação.

Entretanto, quando da organização definitiva do quadro de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

funcionários da Secretaria deste Tribunal, o requerente peticionou, em data de 1.º de dezembro de 1948, requerendo que, em virtude de ter servido de junho de 1945 a março de 1947, em cargo dessa Secretaria, fosse ele aproveitado como funcionário, nos termos da mencionada Lei n. 486.

Processado esse requerimento, que tomou o n. 2.701-48, foi o mesmo objeto de deliberação deste Egrégio Tribunal, que resolveu deferir-lo, por equidade, condicionando o aproveitamento às sobras verificadas. E, posteriormente, em cumprimento a essa decisão, foi o suplicante nomeado Contínuo, da classe E.

Dessa resolução não houve recurso em tempo hábil. Confirmou-se o requerente com ela, assumindo o exercício dessas funções até a presente data. Em vez de pedir a reparação do ato ilegal contra direito, que lhe parecia líquido e certo, deixou, displicentemente, decorrer o prazo, sem usar de remédio, que a lei lhe conferia — essa mesma Constituição em cujo preceito se julga amparado, a fim de conseguir o restabelecimento de direito violado.

Assim, é manifesta e decadência do direito de pleitear uma justa reparação, pois que o direito não protege o que dorme. E, mais, houve, igualmente, verdadeira transigência em aceitar e exercer, por tão dilatado espaço de tempo, cargo inferior e diferente daquele que lhe caberia e, quem transige, de fato, aliena — qui transigit, recte alienat.

E, desde que o requerente, alienando de si o direito à reparação, não pode vir agora pretender a sua promoção de um cargo de carreira de contínuo para o cargo igualmente de carreira de dactilógrafo, e independentemente de prova, quando, para provimento desses cargos, a lei exige concurso, e, para o exercício dos quais se requer técnica e habilitação diferentes.

É a própria Lei n. 486, invocada pelo requerente, que se opõe a essa pretensão, de vez que abriu uma exceção para a promoção do cargo de Carreira de servente ao cargo de carreira de contínuo, quando, no art. 6.º dispensa o concurso de provas, sem estender o mesmo benefício da carreira de contínuo para o de dactilógrafo.

Não se pode, nem por equidade, — desde que a equidade não vai ao ponto de ferir frontalmente a lei — deferir o pedido em tela, ficando, entretanto, assegurada ao requerente a faculdade de inscrever-se ao concurso, já aberto ao tempo de seu requerimento, e obter, assim, a promoção almejada.

Belém, 20 de novembro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator designado — Jorge Hurley, de acordo com o relator "ad-hoc".

Augusto Cesar de Moura Paílla Júnior, vencido — De inteiro acordo com S. Excia. o Dr. Procurador Regional defiro o pedido formulado pelo funcionário da Secretaria deste Tribunal, Moacir de Amorim Melo, contínuo, classe E, para o fim de ser o mesmo nomeado, independentemente de concurso e provas, para o cargo da classe inicial da carreira de dactilógrafo, vago com a exoneração de Filomena Cordovil Pinto.

Estabelecendo no art. 15, § 3.º do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição — invocada pelo Dr. Procurador Regional, em seu esclarecido parecer — que no provimento dos cargos das Secretarias do Tribunal Superior e dos Trib. Regionais, SERIAM APROVEITADOS OS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS dos Tribunais extintos a 1 de novembro de 1937, se ainda estivessem em serviço ativo da União, e o requeressem, e,

PARA COMPLETAR OS RESPECTIVOS QUADROS, O PESSOAL QUE ATUALMENTE INTEGRAS AS SECRETARIAS DOS MESMOS TRIBUNAIS,

o legislados constituinte firmou o princípio do aproveitamento PREFERENCIAL e OBRIGATORIO, na organização das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, criados pela Constituição de 1946, em primeiro lugar, dos funcionários das Secretarias dos Antigos que o golpe de Estado de 10 de novembro extinguiu, e, em segundo, PARA COMPLETAR OS RESPECTIVOS QUADROS, daqueles que, na data da promulgação da atual Carta Política do País, ou seja, a 18 de setembro de 1946, ESTIVESSEM INTEGRANDO AS SECRETARIAS DOS MESMOS TRIBUNAIS.

E a Lei n. 486, de 14 de novembro de 1948 que completou o regulamento desse dispositivo constitucional do Ato das Disposições Transitórias, pela criação dos quadros das Secretarias dos Tribunais, veio reforçar esse princípio da prescrição de seu art. 4.º, § 1.º, in verbis:

PARA COMPLETAR OS QUADROS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS SERÃO APROVEITADOS OS QUE ATUALMENTE FAZEM PARTE, respeitadas as direções do pessoal que na data da promulgação da Constituição já integravam os mesmos quadros, nos termos do § 3.º do art. 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Fica assim, como ponto de qualquer dúvida, esse do direito ao aproveitamento, preferencial e obrigatório, dos servidores, que à data da vigência da Constituição, integravam os quadros das

Secretarias dos Tribunais Regionais.

O requerente, segundo alegou no seu requerimento de folhas e foi confirmado pela Secretaria, na informação de fls. 5, era dos que integravam o quadro da mesma Secretaria, à data da promulgação da Constituição Federal, quando exercia o cargo de dactilógrafo, para que fora nomeado pelo Ato n. 2, de 2, de 20 de julho de 1945, conforme consta do documento de fls. 4.

Assim, adquiriu ele, o direito constitucional de ser nomeado preferencialmente, para esse cargo, "ex-vi" no disposto nos já citados art. 15, § 3.º do Ato das Disposições Transitórias e art. 4.º § 1.º da Lei n. 486, de 14 de novembro de 1948.

Isso, entretanto, não se verificou. A quando da organização da Secretaria deste Tribunal e consequente preenchimento dos cargos do respectivo quadro, criados pela mesma Lei n. 486, o requerente, pela circunstância de já ter sido devolvido à Repartição de origem, não foi aproveitado no cargo de dactilógrafo, como deveria ter sido, fazendo-se a sua nomeação para o simples posto de Contínuo.

Para aquele cargo, foi nomeado a funcionária recém-exonerada, que nunca antes houvera servido neste Tribunal.

Dai, é direito de ser agora, o postulante nomeado sem concurso, precisamente, para o cargo, em que deveria ter sido aproveitado naquela instante, qual o de Dactilógrafo, classe F, ora com a exoneração da senhorita Filomena Cordovil Pinto.

Assim decidiu, em reparação daquele direito do peticionário, Hamilton Ferreira de Sousa, vencido, com o seguinte VOTO:

A espécie dos autos, que a princípio se me afigurou completa por envolver matéria constitucional pouco comum, é, entretanto, simples e não padece dúvidas, quer aos objetivos do pedido, quer quanto à maneira de decidí-lo, tão claros e incisivos são os preceitos legais invocados pelo Suplicante.

Esta, que hoje ocupa o cargo classe E, da carreira de Contínuo, da Secretaria deste Tribunal, serviu antes na mesma Secretaria, como funcionário requisitado à Prefeitura Municipal de Belém, no período de 25 de junho de 1945 a 21 de março de 1947, durante o qual ocupou o cargo de Dactilógrafo, consoante nomeação oriunda do Ato n. 2, de 20 de junho daquele ano; 1945, do Exmo. Sr. Des. Maroja Neto, então Presidente deste Tribunal. E nessa condição de requisitado, no pleno exercício das funções de cargo de Dactilógrafo, para que fora nomeado, veio encontrá-lo, à data da sua promulgação, a Constituição Federal de 18 de setembro de 1946.

Ora, o art. 15, § 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de sentido inconfundível, dispendo sobre a organi-

zação definitiva das Secretarias dos Tribunais Eleitorais prescreveu, de modo imperativo, que "no provimento dos cargos das secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, serão aproveitados os funcionários efetivos dos tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, se ainda estiverem em serviço ativo da União e o requererem e, para completar os respectivos quadros, o pessoal que atualmente integra as secretarias dos mesmos Tribunais".

Duas eram, pois, e bem distintas, as categorias dos servidores cujo aproveitamento se deveria fazer. OBRIGATORIAMENTE, nas secretarias dos Tribunais Eleitorais; a primeira, com prioridade sobre a outra, constituída pelos funcionários efetivos dos tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, se ainda estiverem em serviço ativo da União a requererem o seu aproveitamento, estando nessa categoria, por exemplo, o funcionário Manoel Joaquim de Araújo Filho, Oficial Administrativo da nossa Secretaria; a segunda, para completar os respectivos quadros, composto do pessoal que a 18 de setembro do ano de 1946 integrava as secretarias dos mesmos Tribunais.

Assim, na falta de funcionários integrantes da primeira categoria, deveriam ser obrigatoriamente nomeados, "para completar os respectivos quadros" os que, à data da promulgação da Carta Magna de 1946, já integravam as mesmas secretarias.

Veio a Lei n. 486, de 14 de novembro de 1948, criando os quadros das secretarias dos Tribunais Eleitorais e, como não podia deixar de ser por se tratar de uma lei ordinária, se submeteu ela aos ditames constitucionais. O seu art. 4.º, parte geral, e § 1.º, são quase uma reprodução literal daquele art. 15, § 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Dizem esse art. 4.º e seu § 3.º:

"No aproveitamento dos funcionários nos cargos das secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, os funcionários efetivos dos tribunais extintos a 10 de novembro de 1937 terão, preferentemente, direito à nomeação para cargo superior ou equivalente ao que naquela data exerciam, desde que hajam requerido e estejam ainda em serviço ativo da União".

"§ 1.º — Para completar os quadros das respectivas secretarias, SERÃO APROVEITADOS os que atualmente delas fazem parte, RESPEITADOS OS DIREITOS do pessoal que na data da promulgação da Constituição já integravam os mesmos quadros, nos termos do § 3.º do art. 15, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Manteve, assim, a Lei n. 486, aquelas duas categorias de funcionários a aproveitar obrigatoriamente e preferentemente nas secretarias dos Tribunais Eleitorais. E, se no parágrafo primeiro do seu artigo quarto criou uma terceira categoria, a dos que, na data da sua publicação faziam parte das mesmas secretarias, nem por isso modificou, e não podia fazê-lo, a ordem preferencial de aproveitamento dos funcionários incluídos nas duas primeiras, tanto que, de maneira expressa e categórica, RESPEITOU os direitos do pessoal que na data da promulgação da Constituição já integravam os aludidos quadros, isso em obediência ao já citado preceito constitucional do § 3.º do art. 15.

Ficariam, pois, sendo três as categorias ou grupos de funcionários a aproveitar, obedecia a seguinte ordem de preferência: — 1.º a dos funcionários dos Tribunais Eleitorais extintos pela Carta Política de 10 de novembro de 1937, desde que o requerente e ainda estivessem em serviço ativo da União; 2.º — a do pessoal que à data da promulgação da Constituição de 1946 integrava as secretarias dos Tribunais Eleitorais; 3.º — a do pessoal que à vigência da referida Lei n. 486 fazia parte das mesmas secretarias, com a circunstância de que o aproveitamento preferencial dos do primeiro grupo dependia ainda de requerimento dos próprios interessados, enquanto que o dos integrantes das duas outras categorias se devia fazer ex-officio, compulsoriamente, independente daquela formalidade.

Ora, se é certo que o requerente não figurava no primeiro grupo por não ter sido funcionário efetivo dos antigos tribunais eleitorais, não é menos certo, e isto está fora de qualquer dúvida ante as informações de fls. 3, fornecidas pela Secretaria deste Triregião, não é menos certo, dizíamos, que ele se enquadrava, a rigor, na categoria dos que a Constituição de 1946 amparou por estarem, à data da sua promulgação, integrando os quadros das secretarias dos Tribunais Eleitorais.

Na verdade, como se verifica da aludida informação, o Postulante, de 20 de julho de 1945, a 21 de março de 1947, integrava a Secretaria deste Tribunal onde ocupou, durante todo esse período, o cargo de Dactilógrafo. Logo, era essa a função que desempenhava a 18 de setembro de 1946, data da promulgação da Constituição.

Assim, por força de um expresso dispositivo da nossa Lei Maior, deveria o Requerente ter sido aproveitado no cargo que exercia naquela data.

Em nada lhe prejudicaria a justíssima pretensão o fato de não mais estar servindo à Justiça Eleitoral a quando da organização da nossa Secretaria. O seu direito ao aproveitamento obrigatório no cargo de Dactilógrafo, que exercia a 18 de setembro de 1946, se corporificou e consolidou, tornando-se líquido e certo, tão só com a promulgação da Constituição, no instante mesmo desse ato, não podendo ser sacrificado por fatos posteriores.

Esses raciocínio não é ilógico nem se inspira em qualquer sentimentalismo. Ao contrário, ele resulta claro da própria Lei n. 486 que, mandando aproveitar, na complementação dos quadros das secretarias dos Tribunais Eleitorais, os que delas faziam parte à data da sua publicação, respeitou expressamente os direitos do pessoal que na data da promulgação da Constituição já integrava os mesmos quadros.

Não haveria porque fazer essa ressalva se o afastamento do serviço eleitoral importasse na perda daquele direito de aproveitamento preferencial e obrigatório.

Não se argumenta, também, em oposição ao que pede o requerente, que este ocupa um cargo "isolado" e de um cargo "isolado" não pode haver "promoção" a um cargo de "carreira", que tal é o de dactilógrafo.

Que assim pensasse laboraria em duplo equívoco. Primeiro porque o cargo de "continuo", ora ocupado pelo requerente, não é isolado, mas sim de "carreira", compreendendo duas classes distintas — E e F, conforme pode ser constatado da tabela aprovada pela Lei n. 486. Há, nesta Secretaria, um único cargo isolado que é o de Porteiro. Todos os demais são de carreira, sendo em comissão o de Diretor de Secretaria, salvo o direito do seu atual titular, que o ocupa em caráter efetivo, ex-vi do disposto no art. 4.º, § 2.º da citada lei.

O outro equívoco residiria em que o requerente, ao que se me afigura dos termos da sua petição, não está pleiteando "promoção", no sentido técnico desse ato. Está, apenas pedindo a reparação de um direito seu, que lhe era constitucionalmente reconhecido e assegurado e que, en-

tretanto, força é afirmá-lo, foi desatendido, para que se nomeasse, em seu lugar, quem nem sequer era funcionária deste Tribunal.

Por todos esses motivos, e de pleno acordo, com o brilhante VOTO VENCIDO do Sr. Dr. Moura Palha Júnior, deferia o pedido do requerente Moacir Amorim de Melo para mandar fosse ele aproveitado na vaga de Dactilógrafo, aberta com a exoneração da funcionária Filomena Cordovil Pinto, independentemente de concurso de títulos ou provas. Assim decidia por entender injusta a preferência de que o Postulante foi vítima a quando da organização da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Raul da Costa Braga, como presidente desempateador, na conclusão do acórdão e pelos fundamentos seguintes: HISTÓRICO. Moacir Melo, contínuo, classe E deste T. R. veio pedir na vaga recém-aberta de Dactilógrafo, já concurso aberto e ora encerrado, somente aguardando dia para a realização, seu aproveitamento à mesma vaga independentemente de concurso de provas.

Nada lhe interessou o direito em potencial daquelas candidatas que se inscreveram a concurso sob apresentação de provas necessárias àquela função, ele que não se inscreveu e nem se apresentou, sequer, com qualquer comprovante de conhecimento a não ser o de mecânico "batedor em teclas de máquina de escrever, pretensão que justificou ao tanger os gózos da Equidade — gratis pro Deo.

Os motivos que alegou são aqueles mesmos detalhados neste Acórdão de ns. 1 a 5.

Situo o desempate por não encontrar fundamento jurídico no pedido do contínuo, que somente agora acordou para querer galgar classe diferente da sua, sem os baixios do concurso. Tenha-se como ponto de partida a assertiva de que pela ocasião da organização definitiva da Secretaria deste T. R., "ex-vi" de seu Acórdão de 1.º de dezembro de 1948, o petionário não exercia no mesmo cargo de espécie alguma. Aqui estivera de 1945 a 21 de março de 1947, como dactilógrafo, mas a título precário, em virtude de requisição para servir sit-et in quantum, ele que era funcionário municipal, escriturário, padrão H, da Prefeitura Municipal de Belém, para onde retornou por solicitação do Prefeito Municipal e aquiescência deste T. R. demonstrativa de não mais necessitar dos serviços do escriturário municipal que voltara ao seu emprego de origem.

Mas dita requisição pelo Prefeito foi achada pelo digno Dr. Procurador Regional como de natureza "ilegal e destarte ter o requerente um direito, embora remoto".

A mencionada — ilegalidade — não foi motivo ao pedido pois, somente no parecer aparece. Não é possível declarar nulo de plano um ato qualquer de autoridade pública. Ainda que isso fosse alegado, mister seria a abertura de ampla discussão, prova, contraprova e sentença respectivamente, mormente na espécie em que o ato considerado ilegal foi homologado por este T. R. E dessa decisão o petionário não recorreu, antes se submeteu plenamente.

Somente por ocasião da organização definitiva da Secretaria deste T. R., três anos decorridos é que o requerente peticionou no seguinte: — "desejando prestar seus serviços na Secretaria pedia seu aproveitamento como — funcionário — na organização da mesma".

Não aludiu cargo, não especificou classe, não ensejou dactilógrafo. Somente desejou e pediu aproveitamento como funcionário em sentido geral. E o Acórdão n. 1.972, de 1.º de dezembro de 1948, quanto à organização do quadro, unanimemente o instituiu para tocar ao requerente Moacir Melo deferimento

ao aproveitamento condicionado, todavia, às sobras verificadas, cabendo-lhe a classe de contínuo, classe E inicial desta carreira.

Mencionada designação e nomeação consecutiva não encontraram reclamação do requerente de vez que aceitou o cargo que lhe coubera na organização como contínuo, classe E, cargo que até hoje exerce.

Entenderam os votos vencidos dos ilustrados signatários juristas pelo direito do contínuo em face do art. 15, § 3.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Esses dispositivos engloba dois postulados:

a) aproveitamento dos funcionários efetivos dos Tribunais extintos em 10 de novembro de 1937 se ainda em serviço da União.

Essa letra a) não focaliza o cargo por extranha.

b) para completar os respectivos quadros das Secretarias o pessoal que atualmente integra as mesmas.

É o núcleo da questão. O verbo principal do dispositivo é "integrar" — integratio latina como renovação, totalização, completamento, perfazimento do inteiro.

O petionário não figurava na Secretaria como parte vicerál, intrinsecamente orgânica. Era-lhe elemento estranho à sua estrutura corporativa meramente eleitoral, espécie de artefacto de madeira diferente a peça inteiriça de outra madeira. Não era funcionário eleitoral porque servindo de empréstimo.

A Constituição Federal não quis deixar de lado aquele pessoal que se tinha aderido irremediavelmente ao serviço eleitoral e não aquele que acidentalmente servia por sujeito ao serviço público de outra natureza e garantia permanente ao exercício desse serviço efetivo e correlato provento. Um ficaria ao Deus dará se a Constituição não lhe viesse ao encontro. O outro não podia ser olhado por igual prisma, garantido como sempre estava a função de origem que jamais perdera.

Há sobretudo, um outro argumento decisivo ainda que a distinção acima formulada não prevalecesse. É que a segunda parte do § 3.º art. 5.º das Disposições Transitórias somente alude o invocado direito sob a expressão: "para completar os respectivos quadros, o pessoal que atualmente integra as Secretarias".

A Constituição Federal ao falar em quadros em sentido genérico não especificou classes ou funções. Não disse que o antigo porteiro passaria a servente, contínuo ou dactilógrafo (componentes do quadro) como também não disse que o dactilógrafo seria herdeiro dessa função e classe. A preferência ficou em tese, a de aproveitamento no quadro. Claro está caber ao petionário esse enquadramento constitucionalmente previsto, fato que realmente ocorrerá com a designação de contínuo.

Se a contínuo se supõe com direito à classe de dactilógrafo bem poderia achar igual direito à pretensão de oficial judiciário se esta fosse a vaga aberta. Deve-se notar além do mais que os cargos das velhas Secretarias não passaram nos mesmos títulos e funções as Secretarias definitivamente estruturadas. E ainda de se perguntar: porque o aproveitamento no quadro deveria ocorrer como dactilógrafo?

Admitindo-se que fosse, admitindo-se que pudesse ainda hoje o postulante conformado repudiar sua conformação pacífica por três anos a fio vir seródia mente bradar pela ambicionada classe de dactilógrafo e de se perguntar, como proporcioná-la agora, quando pela reestruturação dos cargos de dactilógrafos foram criados e preenchidos por Maria Helena Lobo e Filomena Pinto, se nessa ocasião já não se sabia quem das duas nomeadas

Continua na 7.ª pág.